Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.322 De, 03 de outubro de 1989.

Dispõe sobre o uso de livros didáticos nas Unidades da Rede Municipal de Ensino Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Unidades da Rede Municipal de Ensino Público, os livros didáticos serão escolhidos livremente pelos Professores, com a indicação, para toda a Escola, de um título por série e disciplina.

Parágrafo Único - Os livros escolhidos, conforme caput do Art. 1º, terão validade por período de 4(quatro) anos e não poderão ser substituídos nesses interregno.

Art. 2º - Fica proibida a adoção de livros didáticos do tipo descartável nas Unidades da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 3º - As Unidades escolares farão listagem de títulos, por série e disciplina, que serão encaminhadas ao respectivo DEC e fixadas nas respectivas Unidades escolares, em locais visíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 27 de outubro de 1989

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Autor: Vereador Luiz Augusto de Moraes